

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 09/2010

CONSIDERANDO necessária a eleição da Gestão 2010/2012 para a recomposição do colegiado, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº. 2.039 de 30 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 2.488 de 30 de outubro de 2007 e o Decreto nº 4.010 de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a realização de Assembléia Geral Extraordinária Ampliada para a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para a Gestão 2010/2012, nos termos das Leis Municipais acima citadas, a realizar-se no dia **16 de agosto de 2010(segunda-feira)**, às 15 horas, na Casa de Participação Comunitária sita à Av. Rei Alberto I nº. 117, no bairro da Ponta da Praia, em Santos/SP.

Art. 2º. O processo eletivo reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Serão considerados delegados componentes da Assembléia Geral Extraordinária Ampliada, com direito a voz e voto, os representantes das Organizações da Sociedade Civil, cujas ações estejam voltadas para o atendimento, assessoramento e capacitação de mulheres, indicados por meio de ofício, a ser protocolado na Sede do Conselho, assinado pelo representante legal da organização.

II - Os atuais conselheiros do COMMULHER serão considerados delegados natos com direito a voz e voto.

III - As organizações deverão inscrever os seus delegados até o dia **06 de agosto de 2010 (sexta-feira)**, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Casa de Participação Comunitária - Sede do COMMULHER, sita à Av. Rei Alberto I nº. 117, no bairro da Ponta da Praia, em Santos/ SP.

IV - Para fins do disposto nas alíneas a, b, c do inciso II do artigo 5º. da Lei nº. 2.039, de 30 de julho de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº. 2.488, de 30 de outubro de 2007 serão eleitos 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, 03 (três) representantes de Órgãos Classistas e 02 (dois) representantes de Universidades.

V - A entidade interessada deverá apresentar sua pretensão a compor o Conselho e concorrer a 01 (uma) das 07 (sete) vagas da Sociedade Civil Organizada, indicando o nome de seu candidato, por meio de ofício assinado pelo representante legal da mesma.

VI - Os 03 (três) representantes do segmento Órgãos Classistas e os 02 (dois) representantes do segmento Universidades, serão escolhidos, a partir das indicações efetuadas pelas organizações que compõem os respectivos segmentos, que serão convidadas a participar do pleito por meio de ofício a ser expedido pelo COMMULHER, e ainda, efetuar resposta de acordo com o inciso III.

VII - Somente os representantes, devidamente indicados pela organização, terão direito a voz e voto na eleição.

VIII - O Pleito será coordenado e conduzido pela Diretoria Executiva da atual gestão do COMMULHER.

IX - A eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes das Organizações Não Governamentais dar-se-á por voto aberto e maioria simples de votos apurados.

a) será considerado eleito como Conselheiro Titular a organização que obtiver maioria simples dos votos apurados;

b) será considerado eleito como Conselheiro Suplente a organização que obtiver

segundo lugar na apuração de votos;

c) em caso de empate, haverá nova votação.

X - Para efeito de registro da eleição lavrar-se á ata do processo, acompanhada da lista de presença, contendo os nomes dos representantes e respectivas organizações eleitas como Conselheiros Titulares e Suplentes que serão anexadas em livro próprio.

XI - Cada organização terá direito a um único representante legal com direito a voto na eleição.

Art. 3º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição (Lei nº. 2.039 - Art. 5º., § 4º.).

Art. 4º. Participarão do processo eletivo as organizações inscritas de acordo com o estipulado no inciso III do artigo 2º.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMMULHER.

Santos, 12 de Julho de 2010.

MARLENE MOTA ZAMARIOLLI

Presidente do COMMULHER